

Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177

CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2015

Súmula: Altera e acrescenta dispositivo na Resolução nº 04/2008 de 26.11.2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 64 da Resolução nº 04/2008 de 26.11.2008, passará a ter a seguinte redação:

Art. 64. Compete à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização opinar, obrigatoriamente sobre os aspectos econômicos, financeiros e especialmente, quanto ao mérito, quando for o caso de:

I - os projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e privativamente o projeto do orçamento anual, a prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

II - matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias, remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou repercutam no patrimônio municipal;

III – fixação e atualização dos subsídios do prefeito, vice-prefeito, dos secretários municipais e dos vereadores.

§Único. Compete exclusivamente à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º O artigo 230 da Resolução nº 04/2008 de 26.11.2008, passará a ter a seguinte redação:

Art. 230. Recebidas as Contas prestadas pelo prefeito, pela Entidade de Administração Indireta ou pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o presidente da Câmara:

I – determinará a leitura sumária em plenário, bem como a publicação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas no Diário Oficial do Município;

II – encaminhará o processo de prestação de contas anuais à Comissão de Finanças e Fiscalização, onde permanecerá por sessenta dias, à disposição para exame de qualquer interessado, que poderá questionar-lhes a legitimidade.



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

Art. 3º O artigo 231 da Resolução nº 04/2008 de 26.11.2008, passará a ter a seguinte redação:

Art. 231. Após receber o processo de prestação de contas anuais a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização deliberará pela citação e intimação da autoridade prestadora das contas, para que, querendo, elabore defesa no prazo de 10 (dez) dias;
II- passado o prazo acima, com ou sem apresentação de defesa, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir o seu parecer sobre as contas anuais do Prefeito;

III – emitido o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, a Câmara Municipal novamente cientificará a autoridade prestadora das contas, para que este tome conhecimento do parecer e, querendo, apresentar suas considerações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

IV – encerrado o prazo previsto no inciso anterior, a Câmara Municipal terá 20 (vinte) dias para julgar as contas em sessão e em votação nominal.

V – decorridos os prazos previstos nos incisos anteriores, se a Câmara Municipal ainda não tiver votado as contas, estas deverão ser colocadas na Ordem do Dia da sessão imediatamente posterior, ficando sobrestadas às demais proposições até sua votação final.

VI – o resultado do julgamento será processado sob a forma de Decreto Legislativo, que será promulgado e publicado segundo os preceitos deste Regimento.

§ 2º. Poderá a Comissão, em fase das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 3º. Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 4º O artigo 232 da Resolução nº 04/2008 de 26.11.2008, passará a ter a seguinte redação:

Art. 232. O parecer prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§Único. Se as contas forem rejeitadas, os autos serão imediatamente remetidos ao Ministério Público e à Justiça Eleitoral, para os devidos fins.



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

Art. 5º O artigo 233 da Resolução nº 04/2008 de 26.11.2008, passará a ter a seguinte redação:

Art. 233. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá em trinta minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

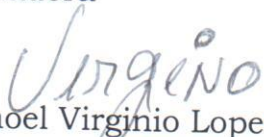
Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR, 09 de março de 2015.


Cleiton de Silva Lima
Vereador

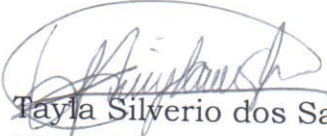

Fatima Aparecida Pagliotto
Vereadora


Odair Augusto
Vereador


Manoel Virginio Lopes
Vereadora

Dejalma Gonçalves de Oliveira
Vereador


Silvia Carla de Oliveira Amorim
Vereadora


Tayla Silverio dos Santos
Vereadora


Edilso Martins de Melo
Vereador


José Carlos Dos Santos
Presidente